

NOTA EXPLICATIVA

A Comissão de Concurso Público, constituída pelo Decreto Municipal 2.340 de 05 de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições, de maneira a clarear as normas que regem o edital de Concurso Público 001/2018, torna público aos candidatos e interessados, que tendo havido a homologação de inscrição de candidatos portadores de necessidades especiais, esta homologação por si só não garante ao candidato o direito a vaga a ser preenchida por pessoa portadora de necessidades especiais.

Isso porque, nos termos do item 4.4 do edital, *“os portadores de necessidades especiais participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos”*.

Assim, para poder assumir a vaga destinada a pessoa portadora de necessidades especiais, o candidato deverá realizar todas as provas inerentes ao cargo em que houve a inscrição, e obter a nota mínima exigida.

Além disso, nos termos do item 4.1 do edital, a necessidade especial não pode ser incompatível com as atribuições inerentes ao cargo a ser preenchido, sendo que a apuração de eventual incompatibilidade se dará apenas quando o candidato aprovado for submetido a exame admissional, que deverá ser realizado por médico do trabalho.

A realização do exame admissional é obrigatória para a contratação de todos os candidatos aprovados no concurso público, e não apenas para os portadores de necessidades especiais.

A não aprovação no exame admissional impede todo e qualquer candidato aprovado no concurso público, de assumir o cargo para o qual realizou o concurso.

Assim, constatada eventual incompatibilidade entre as necessidades especiais e as atribuições inerentes ao cargo, ainda que o candidato portador de necessidades especiais tenha sido aprovado no concurso público, será impedido de assumir a vaga.

Caso esta vaga seja destinada a pessoa portadora de necessidades especiais, será chamado o candidato portador de necessidades especiais cuja classificação seja imediatamente posterior, desde que cumpridas às mesmas exigências impostas aos demais candidatos.

Não havendo outros candidatos com necessidades especiais aprovados, a contratação obedecerá à ordem de classificação dos demais candidatos.

Ipumirim/SC, 23 de Fevereiro de 2018.

Comissão do Concurso Público